



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em. 01/03/16  
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 025 /2016-GAG

Brasília, 26 de fevereiro de 2016

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, veti o **Projeto de Lei nº 941, de 2012**, que *torna obrigatória, no âmbito das unidades da rede pública de saúde do distrito federal, a realização de exame anti-alérgico em pacientes que irão receber dosagem de medicamentos, no interior de hospitais e pronto socorros do distrito federal.*

**MOTIVOS DE VETO**

A despeito dos louváveis propósitos do ilustre parlamentar autor da proposta na busca de uma norma que vise aprimorar o ordenamento jurídico do Distrito Federal, observa-se que a mencionada proposição normativa não poderá ser sancionada em função de que a proposta institui obrigação excessivamente onerosa, qual seja a peremptória necessidade de realização de um teste antialérgico, sempre que for prescrito um medicamento, criando uma desproporção entre os fins buscados pelo legislador e os meios apresentados.

Neste contexto, se extrai a viação ao postulado da proporcionalidade, nos termos do art. 5º, LIV, da Carta da República e do art. 19 da Lei orgânica do Distrito Federal.

Observado o acima exposto, apus o veto total ao Projeto de Lei nº 941, de 2012, e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

A Sua Excelência A Senhora  
**DEPUTADA CELINA LEÃO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA 09/fev/2016 14:37



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA  
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

**Obriga a rede particular de saúde do Distrito Federal a disponibilizar teste antialérgico.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** As unidades da rede privada de saúde do Distrito Federal ficam obrigadas a disponibilizar teste antialérgico aos pacientes que receberão medicamentos no interior desses estabelecimentos para diagnosticar alergia ou reação alérgica aos medicamentos prescritos.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições contrárias.

Brasília, 29 de janeiro de 2016

  
**DEPUTADA LILIANE RORIZ**

*Vice-Presidente no exercício da Presidência*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

---

**Assunto:** Distribuição da Mensagem nº 25/15 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 941/12, que “torna obrigatória, no âmbito das unidades da rede pública de saúde do distrito federal, a realização de exame anti-alérgico em pacientes que irão receber dosagem de medicamentos, no interior de hospitais e pronto socorros do distrito federal”

**Autoria:** Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para as providências cabíveis (Art. 208 do RI).

Em 02/03/16

---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial